



Portaria nº 321, de 01 de dezembro de 2020.

"Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Ivonete Marques da Silva".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2020021638,

RESOLVE:

I- Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora IVONETE MARQUES DA SILVA, CPF 468.268.581-34, matrícula 9431, do cargo de Auxiliar de Educação, classe/referência, IB1, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

II- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais) e os proventos mensais em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), cujo cálculo se deu na proporção de 15,12/30 avos da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.316,58 (um mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), composta pelo vencimento de R\$ 1.144,86 x 15,12/30 = R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais); quinquênio de R\$ 171,72 x 15,12/30 = R\$ 86,55 (oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012 art. 6º -A, parágrafo único, da EC 41/2003 e art.2º, Inciso II, da ON/SPPS/MPS 01/2012..

III- O valor dos proventos resultante do calculo se equivale R\$ 663,55 (seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), situação que ensejou o complemento de R\$ 381,45 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para atingir o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

IV- Será garantido à aposentada o direito a paridade prevista no parágrafo único do art. 6-A, da EC 41/2003.

V- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/07/2020.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.

FABIANO PACÍFICO
Superintendente

